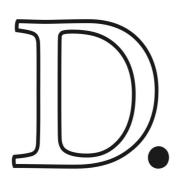
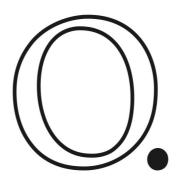
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA







**Poderes** Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1116 - TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021 - Distribuição gratuita

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito **RALISTON SOUZA** 

JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Chefia de Gabinete

FRANCILEA AZEREDO DA SILVA Secretaria de Administração

**ERBSON GOMES PIRES** 

Secretaria de Agricultura e Abastecimento **ENALDO VIEIRA BARRETO** 

Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA

Secretaria de Esporte e Laze DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

FAGNER AZEREDO DA SILVA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

THAYNA RISSA RIBEIRO

Secretaria de Saúde

Secretaria de Transporte **GUSTAVO ALVES RAMOS** 

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO

Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)

LUCIANO NUNES COUTINHO

Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA

FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO



### Notificações

São Francisco de Itabapoana, 11 DE JANEIRO DE 2021.

(Lei Federal Nº. 9.452 de 20/03/1997)

## NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Câmara de São Francisco de Itabapoana, Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, o valor dos Recursos Federais no mês de JANEIRO conforme quadro demonstrativo abaixo:

### **PMSFI**

DATA	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
05/01/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	1.498,74
06/01/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	825,49
06/01/2021	ITCMD/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	11.843,66
06/01/2021	IPVA/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	495,56
06/01/2021	ICMS/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	333.646,75
07/01/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	95,50
08/01/2021	CIDE	AÇÕES DIVERSAS	5.599,79
08/01/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	678,42
08/01/2021	ITR/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	146,38
08/01/2021	FPM/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	179.299,20
08/01/2021	IPI/EXP/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	179.299,20
08/01/2021	ITR	AÇÕES DIVERSAS	7.631,07
08/01/2021	FPM	AÇÕES DIVERSAS	1.165.982,07

São Francisco de Itabapoana, 11 DE JANEIRO DE 2021

(Lei Federal N°. 9.452 de 20/03/1997).

# NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Câmara de São Francisco de Itabapoana, Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, o valor dos Recursos Federais no mês de

JANEIRO, conforme quadro demonstrativo abaixo:

#### **FMS**

DATA	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
04/01/2021	CONVENIO	AÇOES NA SAUDE	2.720,11
04/01/2021	CONVENIO	AÇOES NA SAUDE	685.146,74
04/01/2021	CONVENIO	AÇÕES NA SAÚDE	204.829,53
05/01/2021	CONVENIO	AÇOES NA SAUDE	3.000.000,00

#### Decreto

DECRETO MUNICIPAL N. 004/2.021 DE 11 DE JANEIRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPA-GAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento de casos de infectados pelo COVID-19; CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva:

CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica

CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou um decreto restringindo o funcionamento dos equipamentos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de unificar as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19

### DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º- É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, nos transportes coletivos, nos estabelecimentos comerciais e nos estabelecimentos industriais, no âmbito do Município de São Francisco

Art. 3º.- Fica decretada a proibição temporária de realização de eventos e atividades que envolvam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Serão considerados eventos e atividades para efeito da proibição, prevista no presente Decreto, os evenfeiras, festas, exposições, cavalgadas, comícios, passeatas, atividad ciais, ginásios, praças públicas, quadras esportivas, praias, lagoas, rios, piscinas públicas, bem como aquelas que, por sua natureza, possam acarretar a aglomeração de pessoas e, por consequência, potencializar os riscos e transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4°.- Fica determinado que as cerimônias de natureza religiosa sejam realizadas obedecendo ao distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros / frequentadores, bem como o controle de temperatura e o fornecimento de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos

Art. 5°.- Fica proibida a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde. Art. 6º - Fica decretado que o exercício das atividades comerciais no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção da transmissão e propagação do novo Coro-

Parágrafo único. Para o funcionamento regular das atividades comerciais serão consideradas obrigatórias as seguintes medidas:

I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;

II – presença de recipiente de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e

clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial; III – garantia de não aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários

para garantir o cumprimento dessa medida: IV – adotar sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou de retirada, takeway, como opção para o cliente, que deverá ser amplamente divulgada pelo estabelecimento comercial, inclusive com a fixação dessa informação em local visível nas dependências do estabelecimento comercial;

V – proibição da disponibilização de copos, garrafas, pratos, talheres ou qualquer outro tipo de vasilhame que favoreçam ou estimulem o consumo dos produtos nas proximidades do estabelecimento comercial:

VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus

(COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde Art. 7º - Fica decretado que os estabelecimentos destinados ao comércio em geral, de artigos de vestuários, artigos de papelaria e prestação de serviço de estética, além de cumprir as medidas estabelecidas nos incisos La VI do art. 4º deverão adotar regras de ingresso e permanência no estabelecimento de apenas 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade,

de modo a evitar a aglomeração de pessoas. Art. 8º - Fica decretado que as atividades comerciais autorizadas nesse Decreto somente o poderão funcionar de segunda a sábado, no horário de 08:00 as 23:00 horas, e aos domingos no horário de 08:00 as 22:00 horas.

§1º O funcionamento de postos de combustíveis, drogarias, farmácias, servicos funerários, hospitais, clínicas, laboratórios. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, poderá ocorrer de segunda a domingo sem restrição de horário

§2º O funcionamento de padarias e confeitarias poderá ocorrer de segunda a sábado, no horário de 06:00 as 20:00 horas, e aos domingos no horário de 06:00 as 14:00 horas

Art. 9º. - Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo ou mecânica por bares, restaurantes, cafeterias,



lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares, que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento

Art. 10 – Permanecem proibidas as atividades de boates, danceterias e congêneres, e ainda a aglomeração de pessoas em logradouros públicos ou privados de uso comum com a utilização de sonorização fixa, móvel, em veículos ou música ao vivo.

Art. 11 - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais, sem prejuízo do cumprimento do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de São Francisco de Itabapoana

Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria de Educação e Cultura do Município a prerrogativa para edição de atos visando à normatização do funcionamento das atividades educacionais.

Art. 12 - Ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, tais como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, centro de convivência do idoso, curso de qualificação profissional, guarda mirim, bem como atendimento ao público de alta demanda do Programa Bolsa Família, do Programa Renda Mínima, de serviço e emissão de carteira de trabalho e das atividades dos Conselhos de Direitos.

Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano a prerrogativa para expedição de atos visando à normatização de funcionamento das atividades previstas no caput. Art. 13 - Fica determinado o funcionamento sem restrições de todas as repartições e órgão públicos municipais, com

expediente normal, com acesso público limitado a 50% da capacidade e obedecendo-se a todas as regras de higienização preventivas e de combate ao COVID-19. Parágrafo Único - Os servidores idosos, gestantes, lactantes, que seiam de grupo de risco em relação ao CORO-NAVÍRUS, e os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em

regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento. Art. 14 – Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de

que não se comprometam as medidas de prevenção. Art. 15 – Fica Decretada a limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos veículos de transporte público de passageiros e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar,

com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e demais tripulantes. Art. 16 - Os motoristas de transporte público de passageiros deverão promover a higienização do interior dos veículos

Art. 17 - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes durante a vigência da presente. Art. 18- O velório de pessoas falecidas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverão obedecer às seguintes

I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares

II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cer-

III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;

§1º. Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

§ 2º.- Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 3º.- Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomas todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 19 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou no hospital onde ocorreu o falecimento, obedecendo os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 13.

Art. 20 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

II - Multa no valor de 05 UFISFI para a pessoa física;

III – Multa no valor de 10 UFISFI para a pessoa física reincidente;

IV - Multa no valor de 50 UFISFI para a pessoa jurídica ou como tal considerada;

V – Multa no valor de 100 UFISFI para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;

VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;

VII – Cassação do Alvará.

Art. 21 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras

Art. 23 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo sobre todos os demais decretos anteriores que regulavam a matéria, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente os decretos 196, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 212, 214, 216, 217, 219, 221 e 223, todos de 2.020.

São Francisco de Itabapoana, aos 11 de Janeiro de 2021

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS



## PODER LEGISLATIVO VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA **AZEVEDO** Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente

AROLDO LEANDRO DA SILVA

Primeiro Secretário

JOSÉ RENATO DOS SANTOS **BARRETO** Segundo Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO

**EZAQUE SALVADOR DA PENHA** 

FAUAZI RIBEIRO CHERENE

JOÃO ELENO BARRETO DE **JESUS** 

JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO

JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA **NOGUEIRA** 



# **PRESERVE A NATUREZA**